

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 30, o inciso XVII do art. 37 e o §3º do art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....  
.....

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem.  
.....

Art. 37. ....  
.....

XVII - dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive por delegação de suas funções administrativas;  
.....

Art. 164. ....  
.....

§ 3º As inspeções correições dos serviços afetos aos Promotores de Justiça são pessoalmente realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou, por delegação expressa deste, por um dos Subcorregedores-Gerais ou por um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.251, DE 04/06/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**